MUNICIPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.864/2024-PMM

DISPÕE SOBRE O REDIMENSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E OTIMIZAÇÃO DE PROTOCOLOS, DE MODO A ASSEGURAR O ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado às pessoas com deficiência o acesso aos serviços públicos de saúde, tanto públicos quanto privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas na Lei Federal n° 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 2º Os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.

Art. 3º O Poder Executivo realizará o planejamento para a promoção das adaptações necessárias aos equipamentos de saúde do município, assegurada a participação social, especialmente das pessoas com deficiência, no processo de elaboração.

Art. 4° O Poder Executivo promoverá ações específicas, regionalizadas, com periodicidade semestral, de promoção de acesso dessa parcela da população macapaense aos serviços de saúde em âmbito municipal.

§ 1° No que tange à assistência ginecológica, deverá ser assegurado, ainda que por meio de ações pontuais e regionalizadas nos equipamentos de saúde do município, o atendimento integral e exclusivo para às mulheres com deficiência, inclusive com a oferta dos equipamentos adaptados para a realização de exames.

§ 2° As ações de que trata o caput deste artigo serão promovidas enquanto a rede municipal de saúde não estiver plenamente adaptada para o atendimento das pessoas com deficiência.

Nº PROC.: 02287 - PLO 082/2024 - AUTORIA: Verª. Adrianna Ramos
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 006743 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** CA8BD64228E80C6222045297AAE82408

Art. 5° O planejamento e as ações especificas de que trata esta lei serão desenvolvidas no âmbito das atribuições do Sistema Único de Saúde-SUS, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde, e terão como objetivos:

I - promover o acesso ao atendimento integral dos serviços de saúde;

II - realizar um planejamento para que o município assegure condições de acessibilidade universal aos equipamentos de saúde;

III - garantir o atendimento às pessoas com deficiência durante o período de adaptação de rede de saúde;

IV - assegurar o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres com deficiência;

V - descentralizar a oferta de serviços e equipamentos de saúde adaptados.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP, 18 de Novembro de 2024.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 082/2024-CMM
Autora: Verª. Adrianna Ramos.

Nº PROC.: 02287 - PLO 082/2024 - AUTORIA: Verª. Adrianna Ramos
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 006743 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** CA8BD64228E80C6222045297AAE82408